

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 281/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E CLINICA MEDICA MOREIRA E MOREIRA LTDA - ME**

Pelo presente Contrato a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e portador do RG nº.12.681.547-6, com base nas Portarias 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLINICA MEDICA MOREIRA E MOREIRA LTDA - ME**, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº 48.191.128/0001-06 com endereço na Rua Voluntarios da Patria 1556 Bairro: Centro Cascavel, PR, CEP: 85812-160 Telefone:(45) 99984 6107 E-mail:monicaregina\_moreira@hotmail.com neste ato representado pelo representante legal da empresa Monica Regina Moreira portador do CPF n.º744.279.549-87, RG n.º3.776.676-3 SSP/PR, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 281/2023**, para prestação de serviços médicos hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º 001669/2023 - HUOP, Chamamento Público nº 001/2023-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem como objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a classe área/especialidade de trabalho. **OBSTETRÍCIA** com 744 Horas Mês. **GINECOLOGIA** 744 Horas Mês. Supervisão Médica da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-SCIH e Responsabilidade Técnica em Infectologia - SCIH - Presencial 88 Horas Mês. Consulta Médica Ambulatorial por Especialistas por consulta

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

As condições para realização do serviço para cada especialidade serão:

| Classe | Área/Especialidade. | Objeto  |
|--------|---------------------|---|
| 11     | Obstetrícia         | Atendimento obstétricos de emergência, urgência e eletivos, bem como acompanhamento das gestantes e puérperas;<br>Interlocação com os serviços de regulação médica interno (NIR). |
| 30     | Ginecologia         | Cirurgias ginecológicas de urgência, emergência e eletivas, juntamente com os residentes;   |

| Classe | Área/Especialidade.   | Objeto  |
|--------|---|---|
|        |   | Supervisão dos residentes em atendimentos ginecológicos de urgência e emergência, clínicos e cirúrgicos (pedidos de avaliação, pacientes encaminhadas ao pronto-socorro etc.); Atendimento das intercorrências na maternidade, fora do horário da Rotina. Realização de visitas diárias às enfermarias de ginecologia e obstetrícia, durante as manhãs, supervisionando residentes e alunos do internato; Resolução de pendências clínicas e cirúrgicas da enfermaria de obstetrícia, em pacientes puérperas. Interlocação com o serviço de regulação médica interno (NIR).   |
| 34     | Supervisão Médica da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-SCIH e Responsabilidade Técnica em Infectologia - SCIH | Realizar atividades no controle das infecções hospitalares; Proceder a investigação epidemiológica em colaboração com a equipe multiprofissional; Emitir parecer técnico sobre os casos levantados pela Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e assessorar tecnicamente este sistema; Proceder a investigação epidemiológica dos surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros da CCIH/SCIH; Avaliar a recomendação dos isolamentos dos pacientes portadores de doenças infectocontagiosas e germes multirresistentes; Assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos; Assessorar a Direção Clínica do HUOP sobre as questões relativas ao controle das infecções Hospitalares; Avaliar e padronizar o uso de antibióticos, juntamente com os demais membros da equipe multiprofissional; |

| Classe | Área/Especialidade.                            | Objeto   |
|--------|--|--|
|        |  | Elaborar, desenvolver e divulgar os projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;<br>Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle das infecções hospitalares e uso de antimicrobianos;<br>Fazer a divulgação diária dos resultados de exames em andamento no laboratório de bacteriologia às clínicas, a respeito de pacientes internados, sob o uso de microbianos ou não; cumprir e fazer cumprir as decisões da SCIH;<br>Estabelecer o protocolo de padronização dos medicamentos a serem utilizados no HUOP. Para o cumprimento destas atividades o profissional irá atuar em regime presencial de 88 horas mensais conforme a necessidade do setor, apresentando relatório mensal de atividades.<br>Atividades no controle das infecções hospitalares; |
| 43     | Consulta Ambulatorial Especialistas Médica por | Realização de consultas, atendimentos, acompanhamento ambulatorial.  |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANTÕES E VALORES POR HORA**

Os plantões e valores serão:

| Especialidades com plantão presencial sem produção |                 |                  |                        |                      |
|--|-----------------|------------------|------------------------|----------------------|
| Área/Especialidade                                 | Plantão         | Valor (por hora) | Valor total do plantão | Carga horária mensal |
| Obstetria  | Presencial 12 h | R\$ 182,92       | R\$ 2.195,00           | 744                  |

| Especialidades Sobreaviso sem produção           |                 |                              |                             |                        |                      |
|--|-----------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------|----------------------|
| Área/Especialidade.                              | Plantão         | Valor *(por hora presencial) | Valor (por hora sobreaviso) | Valor total do plantão | Carga horária mensal |
| Ginecologia                                      | Sobreaviso 24 h | R\$ 156,24                   | R\$ 52,08                   | R\$ 1.249,92           | 744                  |
| Responsabilidade Técnica em Infectologia – SCIH. | Sobreaviso 24h  | R\$156,24                    | R\$ 52,08                   | R\$ 1.249,92           | 744                  |

| CONSULTAS                             |              |                    |                           |
|---------------------------------------|--------------|--------------------|---------------------------|
| Área/Especialidade                    | Plantão      | Valor por Consulta | Média Mensal de Consultas |
| Consulta Ambulatorial de Especialista | Por Consulta | R\$ 50,00          | 600                       |

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**  
 O CONTRATADO obriga-se a:

- a. Atender ao disposto no Art.58 do Decreto Estadual do Paraná nº 4507/2009 ao qual regulamento o credenciamento.
- b. Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital para plantão presencial), avaliação e fiscalização do HUOP, observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária;
- c. Designar profissionais médicos para realizar os plantões em conformidade com o disposto no edital, visando o melhor atendimento aos pacientes internados no HUOP, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- d. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS ou AIHs ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento aos órgãos competentes.
- e. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até 10º (décimo) dia mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- f. Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.
- g. Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.
- h. Fornecer a Direção Clínica, número de contato telefônico e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- i. Zelar para que, considerando os casos de plantão de sobreaviso, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico indicado pela empresa chegue no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos ao HUOP, sob pena de rescisão contratual, em face do risco de comprometimento a assistência médica aos pacientes.
- j. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para Serviços nas dependências do HUOP, bem como seus auxiliares (instrumentadores, perfusionistas, etc.) cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- k. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes do HUOP.
- l. Enviar mensalmente ao HUOP, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e demais profissionais da saúde por elas designados para Serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
- m. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para prestação de serviços médicos, e demais responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto

- contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação as **CONTRATANTE** com relação aos mesmos.
- n. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual.
  - o. Solicitar autorização da Direção Clínica, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.
  - p. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista da **CONTRATADA**, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de 03 (três) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - q. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.
  - r. Entregar no primeiro dia útil de cada mês na Direção Clínica controle de produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado o pagamento será bloqueado até a devida regularização.
  - s. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da **CONTRATANTE**, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da Direção da instituição.
  - t. A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo, deverá a mesma apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado, destacando ainda que deverá indicar para quantos plantões poderá disponibilizar mensalmente, para fins de verificação da documentação.
  - u. Treinamento durante a atividade assistencial dos estagiários dos serviços (acadêmicos e residentes).
  - v. Com vistas à complementação da Formação Acadêmica, os estudantes, internos e residentes da Área de Saúde do HUOP poderão acompanhar a realização de atividades e procedimentos objeto deste certame.
  - w. Responsabilizar-se pelo atendimento prestado em conformidade com o Edital e que preconiza os conselhos de cada especialidade;
  - x. No impedimento, por qualquer motivo, de comparecimento, designar e encaminhar profissional para realizar o plantão, desde que este substituto seja da mesma área de atuação esteja credenciado e pertença ao corpo clínico do HUOP;
  - y. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
  - z. Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;

- aa. O representante da CONTRATADA deverá supervisionar periodicamente a execução dos serviços bem como a conduta, postura e apresentação de seus sócios credenciados.
- bb. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e/ou no Contrato Administrativo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar a CONTRATADA o valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidas no edital e respectivo contrato.
- b) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Edital e respectivo contrato de prestação de serviços.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e ou fatura fornecida pela contratada, no que couber. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Fiscalizar o Contrato, por intermédio da Direção Clínica, neste ato representado por **Dr. SÉRGIO NASCIMENTO PEREIRA** e/ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
- g) Gerir o Contrato, por intermédio da Direção Clínica do HUOP, neste ato representado por **Dr. VILSON DALMINA**, servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).
- h) Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas

credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;

- i) Prover à **CONTRATADA** de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- j) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços
- k) Conferir a produção gerada pela **CONTRATADA** no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES POR HORA

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no edital de Chamamento Público nº 001/2023-HUOP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO HUOP, BEM COMO A DISPOSIÇÃO PREVISTA nos art. 112 a 116 da Lei Estadual 15608/2007.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- a. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário em CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ/CPF do credenciado em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.
- b. O HUOP pagará à pessoa jurídica CREDENCIADA o valor proporcional aos serviços prestados, conforme tabela detalhada no edital, relativo ao lote ao qual se credenciou.
- c. Conforme o Decreto Estadual nº 4.505/2016, contrato 003/2016 do Estado do Paraná e resolução SEFA nº 1212 de 2016, ao qual regulamenta os pagamentos e repasses a credores e Fornecedores do Estado do Paraná, os Pagamentos e Repasses aos Credores e Fornecedores, bem como transferências bancárias diversas do Estado, serão realizadas exclusivamente no por intermédio do Banco do Brasil S/A, observados os procedimentos constantes no Contrato 003/2016-SEFA, e seus anexos.
- d. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, com boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento, conta poupança, conta conjunta etc.

- e. O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, tais como IRRF, INSS e ISSQN conforme legislação tributária.
- f. Será realizado a Consulta do Cadastro Informativo Estadual CADIN – disponível no endereço eletrônico <http://www.cadin.pr.gov.br>, caso se constate irregularidade na Consulta ao CADIN ou no Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, o HUOP devolverá à CONTRATADA para as devidas correções, considerando-a como não recebida a nota fiscal para efeito de prazo de pagamento;

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este credenciamento correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária UNIOESTE/HUOP 4534.12364086.078 CNPJ 78.680.337/0007-70, SESA/FUNSAÚDE 4760.10122036.163 ou 4760.10122036.170 fonte 100, 262, 101 ou outra que for suplementada e disponibilizada CNPJ 08.597.121/0001-74, para esta instituição na natureza 33903423 – Outros Contratos de Pessoal Terceirizado (jurídica).

### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E RESCISÃO

1. A CONTRATADA não poderá ceder, terceirizar ou transferir, parcial ou totalmente os direitos e as obrigações decorrente deste contrato, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.
2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a empresa CREDENCIADA, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, garantida prévia defesa.
3. Após análise das justificativas serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - a) Toda falta, atrasos e/ou saídas antecipadas, serão automaticamente descontadas do respectivo pagamento, independente das sanções previstas nos itens subsequentes.
  - b) No caso de atrasos e/ou saídas antecipadas injustificados, superior a 15 minutos e constatado o número de 03 ocorrências, a qualquer tempo, cumulativo, advertência por escrito;
  - c) Após a aplicação de 03 (três) advertências consecutivas ou não durante a vigência do contrato, na quarta será aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial que esteja executado;
  - d) Execução parcial ou inexecução da obrigação (faltar ao plantão) injustificado, desconto adicional de 20% (vinte por cento) do valor referente a 01 (um) plantão presencial executado;
  - e) Em caso de reincidência do previsto nos itens b e c, desconto de 30% (trinta por cento) referente a 01 (um) plantão presencial executado;
  - f) Em casos de reincidência do previsto no item d, poderá ocorrer a SUSPENSÃO temporária do Credenciado;

4. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que:
- O credenciado deixar de atender às condições de habilitação/qualificação estabelecidas neste Edital;
  - Não assinar o Contrato Administrativo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido;
  - O credenciado prestar informação falsa ou não comprovada, apresentar documento falso ou adulterado.
  - Por relevante interesse do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, devidamente justificado;
  - No caso de contratação de profissionais médicos e médicos especialistas, mediante concurso público ou teste seletivo;
  - Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
  - Ficar evidenciada a incapacidade da CREDENCIADA cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
  - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado;
  - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do credenciado;
  - Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de credenciamento do HUOP, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.
5. Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.
6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, bem como as constantes no item 14.3, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigos 60 a 63 do Decreto Estadual nº 4507, de 01 de abril de 2019, seguindo os trâmites conforme Resolução 180/2013-COU.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

A **CONTRATADA** será avaliada pelo gestor ao término do primeiro ano de contrato para posterior renovação, baseando-se nos seguintes critérios:

- Pontualidade e assiduidade (20 pontos).
- Cumprimento das metas estabelecidas no POA – Plano Operativo Anual (30 pontos).
- Capacidade técnica no atendimento do objeto do contrato (20 pontos).
- Reclamações e elogios existentes na Ouvidoria (10 pontos).

5. Relacionamento com as demais equipes de assistência à saúde do HUOP (10 pontos).
6. Participação em comissões e grupos de estudos do HUOP (10 pontos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 103 a 106 da Lei 15.608/2007, até completar 60 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no diário oficial do estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15608/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

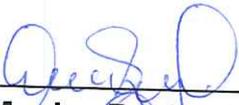
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

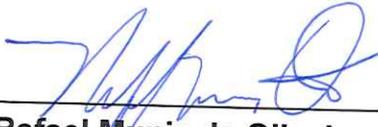
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel Paraná, 15 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Monica Regina Moreira**  
CPF: 744.279.549-87  
RG:3.776.676-3 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Muniz de Oliveira**  
Diretor geral  
Portaria nº 0109/2020  
Portaria nº 0167/2020

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_